

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por até 06 (seis) meses, dos contratos temporários decorrentes da Lei nº 6.475, de 13 de agosto de 2025, observada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou as contratações.

§1º Os contratos referidos no caput correspondem ao cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo aos respectivos contratos.

Art. 2º Os contratos prorrogados permanecerão submetidos às condições estabelecidas na Lei nº 6.475, de 13 de agosto de 2025, nos respectivos contratos administrativos e nas demais normas aplicáveis, mantidas as circunstâncias excepcionais que fundamentaram sua celebração.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, previstas na lei orçamentária em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de julho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a prorrogação, por até 06 (seis) meses, dos contratos temporários de 02 (dois) profissionais ocupantes do cargo de **Assistente Social – 40 horas**, autorizados pela Lei Municipal nº 6.475, de 13 de agosto de 2025, cujas vigências encerram-se nos dias 26 e 27 de agosto de 2026.

A medida proposta decorre da permanência das circunstâncias que justificaram as contratações originárias, uma vez que continuam presentes a necessidade temporária e o excepcional interesse público que fundamentaram a autorização legislativa. Assim, mostra-se imprescindível a continuidade da atuação desses profissionais para assegurar a regular prestação dos serviços públicos de assistência social desenvolvidos pelo Município.

Os Assistentes Sociais desempenham atividades essenciais junto aos serviços ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, realizando atendimentos, acompanhamentos familiares, elaboração de estudos e pareceres sociais, encaminhamentos à rede de proteção e demais ações indispensáveis à execução da Política Municipal de Assistência Social. A interrupção desses vínculos comprometeria a continuidade dos atendimentos, ocasionando prejuízos à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Além disso, a manutenção dos profissionais atualmente contratados preserva o vínculo de confiança estabelecido com os usuários dos serviços socioassistenciais, aspecto fundamental para a efetividade das ações desenvolvidas, bem como evita descontinuidade em acompanhamentos técnicos já iniciados, cuja natureza exige estabilidade na relação entre os profissionais e as famílias atendidas.

Sob o aspecto administrativo, a prorrogação dos contratos revela-se medida mais eficiente e econômica do que a realização de novo processo seletivo simplificado, evitando custos adicionais e o período necessário para seleção, contratação e adaptação de novos profissionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

Cumprе destacar que a presente proposição não cria novos cargos, não amplia o número de contratações temporárias e tampouco acarreta aumento da estrutura administrativa, limitando-se a autorizar a prorrogação dos contratos já existentes, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas na legislação autorizadora e nos respectivos instrumentos contratuais.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços prestados, a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e o dever da Administração Pública

de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (654284978F7F290B) no site:
<https://citta.click/654284978F7F290B>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000505 de 20/07/2026 15:27:15

Documento
000072 / 2026

Processo

-

Autenticação



654284978F7F290B

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 20/07/2026 15:05:08

Local: IP: 10.0.1.193 Geolocalização: -29.482368, -51.815691

Hash do documento (SHA-256): 7d6d98163556bde51bccd3c8d5386e818574029ff53072defb68c697b0382312

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.